



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 1.094/2025

Aquisição de Britador Móvel

Cambará/PR, 19 de maio de 2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problemas e elaborar estudos de soluções por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

Neste contexto, o documento em tela, visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, obedecendo o art. 6º, inciso XX da lei nº 14.133/2021.

O estudo técnico preliminar está previsto no Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

1 – JUSTIFICATIVA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Cambará necessita urgente aprimorar o manejo dos resíduos da construção civil, alinhando-se com as práticas de sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos públicos.

Os resíduos gerados pela construção civil, que incluem materiais como concreto, tijolos, telhas, madeira, entre outros, são frequentemente subutilizados, resultando em impactos ambientais negativos e em desperdício de recursos que poderiam ser reaproveitados.

Assim o Município pretende a aquisição de um equipamento que permite a



transformação desses resíduos em materiais reaproveitáveis, como agregados para a construção de estradas rurais, calçamento e outras obras públicas.

Ao processar e reutilizar esses resíduos no próprio município, estamos promovendo uma solução sustentável que minimiza a extração de novos recursos naturais, diminui a quantidade de resíduos que precisam ser transportados para aterros, e, conseqüentemente, reduz as emissões de CO₂ associadas ao transporte e ao descarte.

A economia aos cofres públicos é outro fator decisivo. Atualmente, o transporte e o descarte de resíduos da construção civil representam custos elevados para o município, tanto pelo uso de maquinário quanto pela necessidade de locação de áreas para destinação final desses materiais.

Com a eventual aquisição do Britador Móvel, esses custos podem ser significativamente reduzidos. O equipamento permitirá que o município aproveite ao máximo os resíduos locais, diminuindo ou até mesmo eliminando a necessidade de alugar locais para a destinação final desses materiais.

O interesse público na aquisição deste equipamento está presente, uma vez que ele viabiliza o reaproveitamento de resíduos que, de outra forma, seriam descartados sem qualquer utilidade. Ao reintegrar esses materiais ao ciclo produtivo, o município não só promove a sustentabilidade ambiental, mas também valoriza o uso de recursos públicos, gerando um retorno tangível em termos de infraestrutura, melhoria das estradas rurais e qualidade de vida para a população local.

A gestão dos resíduos da construção civil é regida por legislações específicas que visam minimizar os impactos ambientais e garantir o correto manejo desses materiais. A Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, por exemplo, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, incentivando a reciclagem e a reutilização desses materiais.

Além disso, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de



agosto de 2010) também enfatiza a importância da gestão adequada dos resíduos sólidos, incluindo os da construção civil, promovendo a redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos antes de sua disposição final ambientalmente adequada.

Nesse contexto, considerando que compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a responsabilidade pela destinação final dos resíduos da construção civil, a solução encontrada para reduzir os impactos ambientais e econômicos na gestão desses resíduos foi a aquisição de um Britador Primário Móvel.

A aquisição do Britador Móvel é uma medida estratégica que visa não apenas a destinação correta dos resíduos da construção civil, mas também a transformação desses materiais em recursos reutilizáveis. Ao adotar essa solução, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente busca minimizar os impactos negativos que o descarte inadequado de resíduos poderia causar ao meio ambiente, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade e a economia circular.

Assim, a aquisição do Britador Móvel não só cumpre com as exigências legais como também coloca o município na vanguarda das práticas de gestão sustentável de resíduos, beneficiando o meio ambiente, a economia local e a qualidade de vida dos cidadãos.

Portanto, a aquisição do Britador Primário Móvel com Peneira Vibratória, Esteiras Transportadoras e Gerador de Energia não só trará melhorias significativas para a gestão dos resíduos sólidos e infraestrutura viária, como também representará um avanço no desenvolvimento sustentável do Município de Cambará.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 5º do Decreto nº 3.223/2023, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), este deve estar alinhado, sempre que existente, ao



Plano de Contratações Anual (PCA) e aos demais instrumentos de planejamento da Administração Pública. No entanto, informamos que, para o exercício de 2025, não há Plano de Contratações Anual vigente no âmbito desta Administração.

Ressalta-se que a inexistência do PCA não configura irregularidade ou ilegalidade na elaboração do ETP ou na consecução da contratação. Conforme disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º, sendo que os demais elementos, quando não contemplados, devem ser devidamente justificados. O inciso II do §1º, que trata especificamente do alinhamento com o Plano de Contratações Anual, não é de atendimento obrigatório, o que demonstra que a legislação prevê a possibilidade de inexistência do referido plano, desde que tal ausência seja justificada, como ocorre neste caso.

A ausência do PCA para o exercício de 2025 decorre de fatores operacionais e da necessidade de aprimoramento dos processos internos de planejamento, situação que vem sendo objeto de atenção por parte da Administração. Essa circunstância, contudo, não compromete a legalidade nem a regularidade da contratação pretendida, desde que observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis, como eficiência, economicidade e interesse público.

Ademais, destaca-se que a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar está em plena conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria proponente, sendo compatível com as políticas públicas setoriais e com as diretrizes de gestão voltadas à otimização e à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados. Importa ressaltar, ainda, que os valores estimados para a contratação encontram-se devidamente previstos no orçamento municipal, o que garante a viabilidade financeira da despesa e o respeito aos princípios da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, ainda que não exista o Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício de 2025, a presente contratação encontra-se devidamente planejada e justificada, atendendo aos requisitos legais e às boas práticas de gestão pública.



3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Levando em consideração a quantidade de toneladas que foram coletadas e destinadas a área do RCC no ano passado até a presente data, a administração entende que a aquisição de 1 (um) Britador Móvel é suficiente para atender a demanda da administração.

Memória de Cálculo:

A presente memória de cálculo tem por finalidade justificar a quantidade a ser adquirida de britador móvel para uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. A aquisição tem como objetivo otimizar os serviços de manutenção de estradas vicinais, recuperação de pavimentos, reaproveitamento de resíduos de construção civil e produção de brita para obras públicas.

Estimativa de Demanda

Considerando as necessidades atuais do município, estima-se uma demanda mensal média de 140 toneladas de brita para diferentes frentes de obras públicas sendo recolhido em média 7 mil kg por dia útil mensal. Um britador móvel com capacidade de 10 a 25 toneladas/hora atenderá satisfatoriamente à demanda, operando em regime de 1 turno diário (8 horas), por aproximadamente 1 dia por mês.

Cálculo estimado:

Produção mensal estimada = 25 t/h × 8 h/dia × 1 dias/mês = 4.000 toneladas/mês.

Essa capacidade cobre com folga a média de consumo mensal atual e ainda permite atendimento a demandas sazonais mais elevadas.

Após avaliação técnica e considerando a capacidade operacional do equipamento, logística de transporte, área de atuação e número de frentes de serviço, conclui-se que a aquisição de apenas 01 (um) britador móvel é suficiente para atender à atual e à futura demanda do município, sem gerar ociosidade de equipamento nem sobrecarga operacional.



Além disso, trata-se de equipamento de alto valor agregado, com custo elevado de aquisição, operação e manutenção, o que torna inviável a compra de mais de uma unidade neste momento.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

Antes do presente estudo, a equipe técnica do município de Cambará, juntamente com alguns secretários e Prefeito, conduziu um levantamento de mercado para identificar as melhores opções disponíveis que atendessem às necessidades locais, considerando principalmente a durabilidade e a eficiência operacional do equipamento. Durante essa pesquisa, foram avaliadas duas soluções distintas oferecidas por fornecedores, cada uma com características técnicas específicas.

1. **Britador de Mandíbulas com Queixo de Chapa de Aço Soldada:**

- **Descrição:** Este tipo de britador é fabricado com um queixo de chapa de aço que é soldado para formar a estrutura do equipamento.
- **Vantagens:** Geralmente, esses britadores têm um custo inicial mais baixo e podem ser fabricados com maior rapidez devido ao processo de soldagem.
- **Desvantagens:** O processo de soldagem cria pontos de tensão na estrutura do queixo, o que pode levar a uma maior suscetibilidade a rupturas, especialmente em ciclos de trabalho intensos. Essa fragilidade pode comprometer a durabilidade do equipamento, resultando em maiores custos de manutenção e substituição de peças ao longo do tempo.

2. **Britador de Mandíbulas com Queixo em Aço Fundido Normalizado:**

- **Descrição:** Neste caso, o britador é fabricado com um queixo em aço fundido normalizado, sem a necessidade de soldagem. Além disso, as mandíbulas são compostas por uma liga de manganês, conhecida por sua alta resistência ao desgaste.



- **Vantagens:** A peça em aço fundido normalizado é homogênea e não possui uniões soldadas, eliminando os pontos de tensão que são comuns em estruturas soldadas. Isso resulta em uma maior resistência à fadiga e, conseqüentemente, em uma vida útil mais longa do equipamento. A liga de manganês nas mandíbulas também aumenta a resistência ao desgaste, garantindo que o britador mantenha sua eficiência por mais tempo, mesmo em condições operacionais severas.
- **Desvantagens:** Embora tenha um custo inicial mais elevado, a durabilidade e a resistência superior justificam o investimento, especialmente considerando os custos operacionais a longo prazo.

Após uma análise detalhada, o gestor concluiu que o britador fabricado com queixo em aço fundido normalizado oferece uma solução superior para as necessidades do município. A ausência de soldas e a utilização de materiais de alta resistência como a liga de manganês nas mandíbulas proporcionam uma maior confiabilidade e durabilidade ao equipamento. Considerando o ciclo de trabalho esperado e as condições de operação, o risco de rupturas e a necessidade de manutenção são significativamente reduzidos com essa escolha.

Diante da análise das opções disponíveis no mercado, a escolha do britador composto por queixo em aço fundido normalizado e mandíbulas de liga de manganês é a mais adequada para o município de Cambará. Essa decisão não só atende aos objetivos operacionais e financeiros do município, como também garante uma maior longevidade e eficiência no uso do equipamento, representando um investimento mais seguro e sustentável a longo prazo.

Por fim, vale ressaltar que o Britador Primário Móvel é um equipamento de alta durabilidade, projetado para suportar operações intensivas por muitos anos. Ao optar pela compra, o município garante a posse de um ativo que, com a devida manutenção, terá uma vida útil extensa, oferecendo benefícios contínuos sem a necessidade de despesas recorrentes associadas à eventual locação. A aquisição



do britador, portanto, representa um investimento de longo prazo que proporcionará economia e autonomia operacional ao município.

A compra do equipamento é também uma solução mais econômica quando comparada à locação. Embora a locação possa parecer mais acessível a curto prazo, implicaria em custos acumulativos ao longo do tempo, sem que o município adquirisse a propriedade do bem. Com a compra, o município faz um desembolso inicial, mas evita custos recorrentes de locação e manutenção fora do seu controle. Além disso, a posse do equipamento permite maior flexibilidade e rapidez na resposta às necessidades de manejo dos resíduos da construção civil, sem a dependência de terceiros.

De mais a mais, outro fator decisivo para a opção pela compra é o convênio realizado com o Estado do Paraná, através do qual o município conseguiu captar recursos significativos para a aquisição do britador. Graças a esse convênio, o município precisará desembolsar apenas o valor da contrapartida para a compra do equipamento, tornando a aquisição ainda mais vantajosa do ponto de vista financeiro. Esse apoio estadual não só reduz o impacto nos cofres municipais, mas também assegura que o investimento seja amplamente justificado pela economia que proporcionará ao longo dos anos.

Portanto, consigna-se que a opção pela compra do Britador Primário Móvel, em vez de sua locação, é uma decisão estratégica que reflete a busca por soluções sustentáveis e economicamente vantajosas para o município. Com um equipamento de alta durabilidade e a possibilidade de adquirir o britador com o apoio de recursos estaduais, o município assegura uma gestão eficiente dos resíduos da construção civil, economizando recursos e promovendo o desenvolvimento sustentável a longo prazo.

5 – JUSTIFICAR MODALIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA



Identificada a necessidade, opta-se pela realização de Pregão Eletrônico, pois é uma modalidade de contratação prevista na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que permite à Administração Pública contratar bens ou serviços comuns que pretende adquirir. No contexto da aquisição o contrato é a alternativa mais viável, especialmente por ser somente 01 (um) item e será solicitado de imediato, que se encaixa perfeitamente como bem comum.

Do tipo menor preço, na forma de disputa Aberto.

6 – LICITAÇÃO LOCAL, PROGRAMA DE COMPRA PUBLICA DENOMINADA COMPRA CAMBARA CONFORME DECRETO SOB Nº 2237/2018

Considerando o Decreto Municipal nº 2.237/2018, que institui o Programa de Compras Públicas denominado Compra Cambará, cujo objetivo é fomentar a economia local por meio da preferência na contratação de empresas sediadas no município de Cambará/PR;

Considerando o disposto no referido decreto, em especial a regra de que a exclusividade local poderá ser aplicada apenas quando o valor estimado da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e existirem no mínimo três empresas do ramo de atividade com sede no município;

Verifica-se, no presente caso, que:

- O valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00, não atendendo, portanto, ao critério financeiro estabelecido no decreto;
- Ademais, não foi constatada a existência de, no mínimo, três empresas do ramo de atividade objeto da licitação sediadas no município, conforme pesquisa de mercado realizada;

Dessa forma, a presente contratação não preenche os requisitos legais para aplicação da exclusividade local, conforme determina o Decreto nº 2.237/2018, motivo pelo qual não será concedida a preferência às empresas locais nesta licitação.



7 – JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é indivisível, tratando-se de item único e específico, cuja execução ou fornecimento por mais de um contratado seria inviável ou antieconômico, além de comprometer a eficiência da contratação.

Dessa forma, não há possibilidade de parcelamento do objeto, uma vez que sua natureza não permite divisão sem prejuízo à funcionalidade, à padronização ou à economicidade da contratação.

Assim, a contratação será realizada em item único, conforme previsto no instrumento convocatório, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

8 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição do Britador Primário Móvel com Peneira Vibratória, Esteiras Transportadoras e Gerador de Energia, conforme já relatado acima (item 1), permitirá a britagem dos resíduos da construção civil no próprio local, diminuindo drasticamente a necessidade de transporte desses materiais para áreas de descarte. Isso resultará em uma redução significativa no consumo de combustível fóssil e, conseqüentemente, na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais.

Assim, a aquisição do objeto do presente ETP, com a implementação de práticas sustentáveis já existentes, não causará impactos ambientais, ao contrário, trata-se de exemplo prático do compromisso do município com a sustentabilidade.

9 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO PARA O EDITAL



Em atendimento ao disposto no art. 18º, §1º inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que trata da estimativa do valor da contratação com base em levantamento de preços praticados no mercado, foi realizada pesquisa junto a empresas especializadas no fornecimento do objeto em questão.

Foram obtidas três propostas válidas, conforme discriminado abaixo:

1. MAQPESA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA
CNPJ: 27.857.957/0001-05

Valor ofertado: R\$ 920.000,00

2. PAULO REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA EPP (PLASCOM BRITADORES)

CNPJ: 29.945.899/0001-05

Valor ofertado: R\$ 970.000,00

3. HANDELMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.114.022/0001-60

Valor ofertado: R\$ 956.300,00

Dessa forma, o valor estimado para a contratação foi definido com base na proposta de menor preço obtida na pesquisa, conforme permite o art. 23, §1º inciso III, da Lei nº 14.133/2021, totalizando R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO MENOR VALOR OBTIDO NA PESQUISA DE PREÇOS

A escolha pelo menor valor entre os orçamentos coletados como referência para definição do valor estimado da licitação fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A proposta apresentada pela empresa MAQPESA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, no valor de R\$ 920.000,00, representa o menor



preço entre os três orçamentos válidos recebidos, estando em consonância com os parâmetros de mercado e atendendo integralmente às especificações do objeto a ser licitado.

Ressalta-se que a escolha do menor valor como base para o edital não compromete a qualidade ou a viabilidade técnica do objeto, uma vez que todas as propostas foram obtidas junto a fornecedores capacitados e com reconhecida atuação no ramo.

Assim, adotar o menor valor como referência para o edital se mostra a alternativa mais vantajosa à Administração, garantindo o melhor uso dos recursos públicos e respeitando os critérios legais de estimativa de preços.

Visando assegurar a correta formação do valor estimado para a contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a fontes oficiais e confiáveis, conforme descrito a seguir:

1. Consulta ao Painel Nacional de Compras Públicas – PNCP:

Foi realizada busca no PNCP com o intuito de localizar contratações similares realizadas por outros entes públicos. Contudo, não foram encontrados registros de compras anteriores do mesmo objeto ou de objeto com características técnicas semelhantes, o que inviabilizou a utilização dessa fonte como parâmetro comparativo de preço.

2. Consulta ao Banco de Preços:

Também foi realizada busca no banco de preços, sendo localizados apenas valores oriundos da tabela do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, referente a equipamento similar, nos seguintes valores:

- R\$ 3.012.918,83
- R\$ 2.997.938,98
- R\$ 2.991.269,51

Tais valores, entretanto, foram desconsiderados para fins de composição do



valor estimado, por apresentarem-se mais de 100% superiores ao valor médio apurado por meio de orçamentos diretos junto ao mercado fornecedor.

A discrepância entre os valores encontrados na tabela SICRO e os obtidos diretamente junto a fornecedores evidencia que os primeiros não refletem a realidade atual do mercado para o objeto específico pretendido pela Administração, motivo pelo qual sua utilização comprometeria o princípio da economicidade.

Diante disso, optou-se por adotar como valor estimado o menor valor apurado entre os três orçamentos obtidos diretamente com empresas especializadas no fornecimento do objeto, conforme detalhado em memorial de cálculo próprio.

Orçamento Sigiloso:

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração optar pelo uso de orçamento sigiloso, com base no princípio da competitividade, especialmente em situações que possam comprometer a isonomia entre os licitantes. Contudo, no presente caso, a opção pela não utilização do orçamento sigiloso se justifica pelos seguintes motivos:

Transparência e Publicidade:

A divulgação do orçamento estimado promove a transparência do processo licitatório, assegurando que os participantes tenham conhecimento prévio sobre os limites orçamentários estabelecidos pela Administração. Essa prática reforça a confiança na lisura do procedimento e facilita o planejamento por parte dos potenciais licitantes.

Complexidade do Objeto:

O objeto desta licitação não apresenta grau de complexidade que justifique a adoção de orçamento sigiloso, uma vez que não há elementos técnicos ou estratégicos que possam impactar a competitividade ou comprometer a igualdade



entre os participantes.

Mercado Conhecido:

Os preços do objeto licitado são amplamente praticados no mercado, com variações previsíveis e compatíveis com as tabelas de referência disponíveis, o que mitiga o risco de manipulação de preços ou alinhamento entre os licitantes.

Facilitação do Controle Interno e Externo:

A divulgação do orçamento permite maior facilidade para auditorias e controle externo, uma vez que possibilita a comparação imediata entre os valores estimados e os propostos, evitando questionamentos futuros quanto à economicidade da contratação.

Eficiência no Processo Licitatório:

A transparência do orçamento estimado reduz o risco de apresentação de propostas inexequíveis ou excessivamente altas, otimizando o julgamento das propostas e promovendo maior celeridade no procedimento.

Assim, considerando os fatores acima e com vistas à promoção dos princípios da publicidade, eficiência e economicidade, decide-se pela não utilização de orçamento sigiloso na presente licitação.

10 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição do Britador Móvel pelo Município de Cambará é uma medida estratégica que visa a obtenção de resultados significativos, tanto do ponto de vista ambiental quanto econômico. A seguir, são demonstrados os principais resultados que se espera alcançar com a implementação desse equipamento:



1. **Redução do Impacto Ambiental:** A operação do britador móvel permitirá que os resíduos da construção civil sejam processados diretamente no local de origem, eliminando a necessidade de transporte até áreas de descarte. Essa redução no transporte resultará em uma diminuição significativa na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para a preservação do meio ambiente e alinhando o município às práticas sustentáveis.

2. **Reaproveitamento de Resíduos:** Com o equipamento, os resíduos da construção civil poderão ser transformados em agregados reciclados, que podem ser reutilizados em diversas aplicações, como pavimentação e manutenção de estradas rurais. Esse reaproveitamento diminui a quantidade de resíduos descartados e reduz a demanda por materiais virgens, promovendo a economia circular no município.

3. **Utilização dos Resíduos nas Estradas Rurais:** Um dos principais usos do material britado será na melhoria das estradas rurais do município. Isso não apenas beneficiará a infraestrutura local, mas também facilitará o escoamento da produção agrícola, reduzindo os custos de transporte para os produtores rurais e melhorando a competitividade dos produtos locais.

4. **Economia para o Município:** A aquisição do britador móvel resultará em uma economia significativa para o município em várias frentes:

- **Redução dos Custos de Transporte de Resíduos:**
Com a britagem no próprio local, haverá uma diminuição drástica na necessidade de transporte de resíduos para áreas de descarte, reduzindo os custos com combustível e manutenção de veículos.
- **Economia com Locação de Áreas de Descarte:** A menor quantidade de resíduos a ser transportada e descartada di-



minuirá a necessidade de locação de grandes áreas para o descarte, resultando em economias diretas para o município.

- **Reutilização do Material Britado:** O material reciclado poderá ser reutilizado em obras e manutenção de infraestrutura, o que reduzirá os gastos com a compra de novos materiais, gerando mais economia e eficiência no uso dos recursos públicos.

Assim, a contratação e aquisição do Britador Móvel se mostram plenamente viáveis e alinhadas com as metas do Município de Cambará. Os resultados pretendidos, como a redução do impacto ambiental, o reaproveitamento de resíduos, a utilização desses resíduos na melhoria das estradas rurais e a economia nos custos operacionais, justificam o investimento e demonstram o compromisso do município com a sustentabilidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem licitações correlatas. Importante consignar que não haverá a necessidade da disponibilização de infraestrutura (física ou elétrica) para instalação do equipamento, pois se trata de equipamento móvel.

12 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando os estudos realizados e as informações levantadas, conclui-se que o Pregão Eletrônico é a medida viável e vantajosa para a Administração Pública, com base nos seguintes fundamentos:

a) Estimativa de quantidade e valor: Foi realizada uma estimativa criteriosa da quantidade com base nos dados históricos e outros fatores relevantes;

b) Procedimento de contratação adequado: Foi observado o cumprimento das normas e regulamentos vigentes, em especial a Lei 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitação e contratação para as compras públicas,



garantindo a legalidade e a transparência do processo de contratação;

c) Foi considerado não haver impactos ambientais; e

d) Alternativa mais viável: Considerando os critérios de qualidade, preço, sustentabilidade, conformidade legal e capacidade dos fornecedores, as contratações por meio do procedimento de licitação é a alternativa mais viável para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, garantindo a obtenção dos melhores serviços e produtos, com a devida relação custo-benefício.

13 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Conforme amplamente descrito nos itens 1 e 10 do presente ETP, a aquisição do Britador Móvel objetiva alcançar resultados significativos para o município, especialmente no que diz respeito à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A seguir, são detalhados os principais benefícios esperados com essa aquisição, em termos de eficiência administrativa, sustentabilidade e atendimento ao interesse público:

Com a compra do Britador Móvel, o município evita os custos recorrentes associados ao transporte de resíduos para áreas de destinação final. Esse equipamento permite o processamento dos resíduos da construção civil diretamente no local de geração, reduzindo significativamente os gastos com transporte e descarte.

A longevidade do Britador Móvel garante que o investimento inicial se dilua ao longo dos anos, resultando em uma economia substancial comparada aos custos acumulativos de locação. Além disso, o convênio com o Estado do Paraná, que cobre grande parte do valor de compra, maximiza o retorno sobre o investimento.



O Britador Móvel, por ser um equipamento de fácil operação e manutenção, permite uma melhor alocação dos recursos humanos disponíveis. Com o treinamento adequado, a equipe responsável pela operação do equipamento poderá realizar o trabalho de forma mais eficiente, liberando outros profissionais para atuar em diferentes áreas do serviço público, otimizando assim a força de trabalho.

A operação do Britador Móvel proporcionará a oportunidade de capacitar os servidores municipais, tornando-os mais qualificados para manusear tecnologias modernas. Essa capacitação contribui para o desenvolvimento profissional dos servidores e, conseqüentemente, para a valorização do quadro de funcionários do município.

O equipamento permitirá o processamento dos resíduos da construção civil em agregados reutilizáveis, que poderão ser aplicados em obras públicas, como manutenção de estradas rurais e calçamento. Isso resulta em uma redução na necessidade de aquisição de novos materiais, economizando recursos financeiros e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

A posse do Britador Móvel facilita a gestão dos resíduos sólidos, promovendo uma solução prática e sustentável para o seu manejo. Isso reduz a necessidade de locação de espaços para o descarte final dos resíduos, otimizando a utilização dos recursos financeiros e materiais disponíveis.

A administração pública tem como finalidade garantir o bem-estar da população, por meio da gestão eficiente dos recursos e da implementação de políticas que promovam o desenvolvimento sustentável. A aquisição do Britador Móvel está alinhada a essa finalidade, uma vez que promove a gestão adequada dos resíduos da construção civil, minimiza os impactos ambientais e otimiza o uso dos recursos públicos.



O principal interesse público atendido é a promoção da sustentabilidade e da eficiência na gestão dos resíduos da construção civil (interesse primário). Ao transformar resíduos em materiais reutilizáveis, o município atende diretamente às necessidades coletivas, preservando o meio ambiente e melhorando a infraestrutura local.

O interesse público secundário envolve a economia de recursos públicos, a capacitação dos servidores municipais e a melhoria das condições de trabalho. A aquisição do Britador Móvel permite que o município maximize o uso dos recursos financeiros e humanos, resultando em benefícios indiretos para a população, como o melhoramento das estradas rurais e a redução de despesas futuras.

Assim, a compra do Britador Móvel trará benefícios substanciais em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos disponíveis e atendimento ao interesse público. Ao promover a sustentabilidade e a eficiência operacional, o município não só melhora a gestão dos resíduos da construção civil, mas também assegura um uso mais eficaz dos recursos humanos e financeiros, cumprindo assim sua missão de servir ao bem-estar da coletividade.

14 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de um Britador Móvel, destinados ao processamento de resíduos da construção civil no Município de Cambará. O equipamento deverá atender às especificações técnicas detalhadas no item 3 e no futuro edital, bem como possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de assistência técnica durante o mesmo período.

Ressalta-se que o fornecedor deve oferecer uma garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os componentes do equipamento, incluindo o Britador Móvel. A garantia deve cobrir quaisquer defeitos de fabricação, montagem ou



funcionamento que venham a surgir durante o período especificado.

Durante o período de garantia, o fornecedor deve garantir a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme necessidade, incluindo o fornecimento de peças originais e mão de obra especializada. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado por profissionais capacitados e com prazos de resposta adequados às necessidades operacionais do município, de modo a minimizar o tempo de inatividade do equipamento.

A licitação será adjudicada à proposta que apresentar o menor preço global, desde que atenda a todas as especificações técnicas e condições exigidas no presente Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital.

Não menos importante, o fornecedor deve demonstrar capacidade técnica para fornecer e dar suporte ao equipamento, incluindo referências de fornecimentos anteriores e comprovação de infraestrutura para a prestação de assistência técnica.

O equipamento deve ser entregue e instalado no local designado pelo município no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após a assinatura do contrato.

Todas as especificações técnicas, condições de garantia, manutenção e assistência técnica serão rigorosamente seguidas conforme estabelecido no edital do pregão eletrônico, garantindo que o equipamento adquirido atenda plenamente às necessidades operacionais do Município de Cambará.

Com essa estrutura, o município poderá conduzir o pregão eletrônico de forma eficiente, garantindo a aquisição de um equipamento robusto, durável e capaz de atender às demandas de infraestrutura e sustentabilidade locais.

15 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada após avaliação da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeiro e qualificação técnica.

Quanto a Habilitação Jurídica:



- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Quanto a Habilitação Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Quanto à qualificação econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência;

Justificativa:

A certidão negativa de falência é um documento que atesta a inexistência de pedidos de falência ou concordata em nome da empresa. Sua exigência no processo licitatório é fundamental, pois garante que a empresa não se encontra em situação de insolvência, o que poderia comprometer sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. A regularidade financeira é um indicativo claro de que a empresa possui condições de honrar os compromissos assumidos, contribuindo para a segurança e a continuidade dos serviços a serem prestados à administração pública.

A exigência da certidão negativa de falência, ao ser a única condição de qualificação econômica e financeira requerida, contribui para a desburocratização do processo licitatório. Essa simplificação é especialmente benéfica para micro e



pequenas empresas, que frequentemente enfrentam dificuldades em atender a exigências excessivas de documentação. Facilitar a participação desses fornecedores no certame não apenas promove a concorrência, mas também amplia as oportunidades de negócios e a inclusão no mercado público.

A prática de exigir a certidão negativa de falência está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que busca tornar os processos licitatórios mais transparentes, ágeis e acessíveis. O art. 24 da referida lei estabelece que a administração pública pode dispensar a exigência de documentação excessiva e opta por critérios que garantam a competitividade e a efetividade do processo. Nesse sentido, a certidão negativa de falência serve como um mecanismo eficaz de verificação da idoneidade econômica dos licitantes, sem onerar excessivamente o processo.

Portanto, a exigência da certidão negativa de falência como único documento para comprovação da qualificação econômica e financeira é justificada pela sua eficácia, simplicidade e adequação ao valor da licitação. Essa medida garante que somente empresas em situação regular participem do certame, assegurando a proteção dos interesses da administração pública e promovendo a segurança na execução do contrato. Além disso, a adoção dessa exigência contribui para a desburocratização do processo, ampliando a participação de fornecedores e fortalecendo a competitividade do mercado. Assim, a administração pública se posiciona de forma a garantir a eficiência e a qualidade na contratação de serviços, respeitando os princípios que regem a gestão pública.

A exigência da certidão negativa de falência e concordata no presente processo licitatório é uma medida essencial para assegurar a regularidade e a eficiência na execução do objeto contratual. Além de estar fundamentada legalmente, essa exigência protege o interesse público, resguarda o erário e contribui para a seleção de empresas idôneas e qualificadas.

Justificativa da Dispensa do Balanço Patrimonial:

A administração pública tem autonomia para dispensar exigências que



possam restringir a competitividade, desde que o objeto do contrato não demande análise da capacidade econômico-financeira do licitante de forma aprofundada.

No presente caso, o objeto trata de serviços cuja execução não depende de elevado aporte financeiro inicial ou de garantia financeira significativa, sendo suficiente a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação técnica dos licitantes.

Viabilidade da Contratação:

A não exigência do balanço patrimonial visa ampliar a competitividade e facilitar a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, incentivando a economia local e regional, especialmente no âmbito do Programa Compra Cambará, que prioriza empresas sediadas no município.

Além disso, a exigência de balanço patrimonial poderia ser um entrave para pequenas empresas que, mesmo possuindo plenas condições de executar o objeto, não dispõem dessa documentação de forma completa ou atualizada, especialmente no contexto de licitações de menor complexidade técnica e financeira.

Avaliação do Objeto e dos Riscos:

O objeto da presente licitação não envolve riscos financeiros ou estruturais elevados, tampouco exige alta capacidade de investimento prévio, uma vez que o serviço será remunerado de forma parcelada conforme a entrega. Dessa forma, a análise econômico-financeira dos licitantes pode ser simplificada, dispensando a exigência do balanço patrimonial sem comprometer a segurança e a eficiência da contratação.

Impacto Positivo da Medida:

a) Aumento da Competitividade: A não exigência permitirá maior participação de



empresas, especialmente ME e EPP, promovendo condições mais vantajosas para a administração pública.

b) Fomento à Economia Local: Facilitará a participação de empresas locais no certame, alinhando-se às diretrizes do programa de incentivo ao desenvolvimento econômico do município.

c) Redução da Burocracia: A dispensa simplifica o processo licitatório, agilizando a análise documental e tornando o processo mais eficiente.

Com base nos fundamentos legais, na análise do objeto e nos benefícios que a medida proporcionará, conclui-se pela dispensa da exigência de balanço patrimonial no edital da presente licitação. Essa decisão não compromete a segurança da contratação, ao mesmo tempo em que promove maior competitividade, eficiência e alinhamento com as políticas de incentivo à economia local.

Quanto à qualificação técnica:

Declaração de treinamento, caso haja previsão nas características técnicas do objeto.

Conforme edital do parana cidade

- Declaração de habilitação;
- Declaração de que não emprega menor;
- Declaração de grau de parentesco;
- Declaração de que cumpre as reservas de cargo;

16 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



No contexto da licitação em questão, que visa a aquisição de equipamento, é pertinente destacar que este tipo de objeto não é inédito para a administração municipal. O município já realizou a aquisição de equipamentos/veículos entre outros, o que confere à administração uma experiência consolidada e um entendimento claro das necessidades, dos requisitos técnicos e das condições para a execução do contrato.

A familiaridade da administração com os produtos em questão, facilita a integração dos novos contratos aos processos já estabelecidos. As práticas de acompanhamento e fiscalização já foram testadas e aperfeiçoadas, minimizando a necessidade de implementação de novos procedimentos ou capacitações. Os servidores envolvidos já estão acostumados a lidar com as particularidades desse tipo de serviço, o que torna a transição entre contratos mais fluida e eficiente.

A dispensa de novas providências administrativas permite uma maior agilidade na celebração do contrato, evitando atrasos desnecessários que poderiam ocorrer na reavaliação de processos já conhecidos. A administração pode concentrar seus esforços na continuidade da prestação dos serviços, garantindo que não haja interrupções e que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente. Esta otimização de processos é um princípio fundamental na gestão pública, e sua aplicação neste contexto assegura a melhor aplicação dos recursos disponíveis.

Portanto, considerando que o objeto da licitação não é especial e nem novo para o município e que já existe uma sólida experiência em contratações semelhantes, não se faz necessária a adoção de providências adicionais antes da celebração do contrato. A administração pública já está equipada com o conhecimento e as práticas necessárias para gerenciar e fiscalizar a execução deste contrato, o que contribui para a eficácia na utilização dos recursos e a continuidade da qualidade dos serviços prestados. Assim, a celebração do contrato pode ocorrer de forma ágil, mantendo o compromisso da administração em atender às necessidades da população de forma eficiente e transparente.



17 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Após a devida análise, o presente estudo técnico preliminar foi considerado adequado e fundamentado, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantajosidade para o interesse público.

GIOVANI DONIZETE DOS ANJOS
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente